ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter

Data de Abertura: 29/10/2025

Horário: 08h30min

Local: Sala de Reuniões de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Porto Walter, sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter-AC.

Objeto: Manutenção de estradas vicinais.

Obs: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.

Poderão ser retirados ainda através do e-mail porto.walter.cpml@gmail.com, ainda através do portal de Licitações TCE/AC – www.sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/ ou ainda através do Sitio oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br.

Porto Walter-AC, 13 de outubro de 2025.

Francisco Erison Pereira Fernandes

Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porto Walter/Ácre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, em vista do resultado final promulgado pela comissão de permanente de contratações, resolve:

Dados do Processo Licitatório: Concorrência nº 008/2025

Processo Administrativo nº: 092/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA VISANDO RE-ALIZAR A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ ESCOLA PADRÃO FNDE – TIPO 1 – OTILIA DANTAS NO MUNICIPIO DE PORTO WALTER EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16694, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E A PREFEITURA DE PORTO WALTER – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REPACTUAÇÃO DA OBRA.

Empresa Vencedora: MARCIO ANDREI BARBOSA DA SILVA PEDROSA

LTDA - CNPJ: 48.900.984/0001-93

Valor: R\$ 4.240.401,64

Porto Walter–AC, 29 de outubro de 2025.

Sebastião Nogueira de Andrade

Prefeito

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI COMPLEMENTAR Nº 354 DE 27 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera a Lei Complementar n° 140, de 29 de abril de 2022, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Saúde Pública do Município de Rio Branco e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 140, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.22

§6º Os servidores municipais ocupantes do Grupo 1-A (Agente de Combate às Endemias e Agente de Vigilância em Zoonozes) com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas poderão requerer até o dia 01/01/2026, a alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas semanais, em simetria ao que dispõe a Lei Federal nº 11.350/2006.

§7º Aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Vigilância em Zoonoses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, fica estabelecido o prazo de 01/01/2026 a 31/01/2026, para que, de modo facultativo, requeiram administrativamente junto à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA a alteração de jornada de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, com uma única possibilidade de regresso, desde que seja atendido o limite prudencial." (NR)

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom Prefeito de Rio Branco PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.027 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 1.330 de 23 de setembro de 1.999 e suas alterações; Considerando a Lei Municipal nº 1.724, de 17 de dezembro de 2008 e suas alterações; Considerando a Lei Complementar nº 309 de 22 de julho de 2024 e suas alterações;

Considerando o Processo Rbsei nº 0108.003943/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sandy Barbosa Lopes, para responder como Contador responsável pelos seguintes Fundos:

I – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA;

 II – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA;

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 1º de outubro de 2025.

Rio Branco – Acre. 29 de outubro de 2025. 137º da República. 123º do Tratado

Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO N° 3.028 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

CONSIDERANDO o disposto no art. 62, §1°, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos contribuintes do município do Rio Branco adequarem seus sistemas de emissão de notas fiscais de serviços ao padrão do nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os contribuintes deste Município quanto às adequações necessárias para a utilização do Emissor Nacional,

Art. 1º Ficam obrigados a emitir, a partir de 1º de janeiro de 2026, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e), conforme previsão do art. 62, §1º, I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, os contribuintes antes obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e instituída pela Lei nº 2.025, de 13 de dezembro de 2013.

Art. 2º As empresas que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequá-los ao padrão do Emissor Nacional até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 29 de outubro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.029 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

"Altera o Decreto nº 1.598, de 16 de outubro de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Rio Branco, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, DECRETA:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 1.598, de 16 de outubro de 2019 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não pode exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compre-endidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a vantagem pessoal, nominalmente identificada, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas: